



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**LEI Nº 1.738 DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

**EMENTA:** Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Primavera do Leste - MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Primavera do Leste-MT.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I** - promover a legislação participativa no âmbito do município de Primavera do Leste - MT;

**II** - aproximar a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

**III** - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Primavera do Leste-MT.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º.** As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

**I**– conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

**II**– serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Primavera do Leste ou por e-mail.



|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 040                              |     |

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Primavera do Leste-MT.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO que Lei presente  
Lei foi publicado  
no DIOPRIMA - Edição Nº 1324  
de 19.09.2018, pág. 1.  
Mariana Duque F. Farias Pinto  
Mariana Duque F. Farias Pinto

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 31 de agosto de 2018.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.